



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Gabinete do Vereador Zazá Denizart



PROJETO DE LEI Nº 12 /2019

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS QUE EFETUAM VENDA DE COMBUSTÍVEIS DIRETAMENTE AO CONSUMIDOR FINAL EM INFORMAR O VALOR EQUIVALENTE AO SOMATÓRIO DOS IMPOSTOS NA FORMAÇÃO DO PREÇO FINAL POR LITRO DE COMBUSTÍVEL NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.


Art. 1º Ficam os estabelecimentos que efetuam venda de combustíveis diretamente ao consumidor final, no município de Guarapari, obrigados a informar, ostensivamente, por meio de cartaz visível afixado em todas as bombas, o valor equivalente ao somatório dos tributos federais, estaduais e municipais cuja incidência influencia na formação do preço final por litro de combustível, bem como o seu percentual representativo no valor final.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto no caput desta lei, o estabelecimento deverá afixar cartazes em todas as bombas, com as informações necessárias, ou manter um único painel em local visível do estabelecimento.

Art. 2º Referida obrigatoriedade objetiva o atendimento ao dever de informação e transparência, previsto no art. 6º, inciso III do código do consumidor, bem como informar ao cidadão o quanto representa a parcela dos tributos que paga a cada litro de combustível adquirido.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 01 fevereiro de 2019.


ZAZÁ DENIZART
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 04 FEV. 2019

PROCOLO Nº

0205

Câmara Municipal de Guarapari
Anexo de Gabinetes dos Vereadores-Gabinete 01



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Gabinete do Vereador Zazá Denizart



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir ao consumidor final, amplo e irrestrito acesso as informações inerentes aos valores gastos com combustíveis no Município de Guarapari.

Ademais, referido projeto de Lei possui amparo no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8078/1990, na qual estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social.

Desta forma, referido projeto torna-se mais um importante avanço na prestação dos serviços aos cidadãos e turistas da nossa querida Guarapari.

Assim, solicito aos Pares desta Casa de Leis a aprovação da referida proposição.

Guarapari/ES, 01 fevereiro de 2019.

ZAZÁ DENIZART
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 04 FEV. 2019

PROCOLO Nº

0205

Câmara Municipal de Guarapari
Anexo de Gabinetes dos Vereadores-Gabinete 01